



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 36/CONSUNI, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Comissão Permanente de Regularização Fundiária no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas no artigo 25, letra “m”, do Estatuto em vigor, nos termos da documentação apresentada no processo administrativo SEI nº 23067.029416/2024-16 e,

**CONSIDERANDO** a existência de diversas situações de ocupações irregulares consolidadas nos imóveis desta Universidade;

**CONSIDERANDO** o estado de desatualização e desconformidade registral verificado nos imóveis desta Universidade;

**CONSIDERANDO** a desatualização do Plano Diretor e de Ocupação dos espaços desta Universidade, datado de 1980;

**CONSIDERANDO** as possibilidades trazidas pela Lei nº 13.465/17;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de tratamento às situações administrativas no âmbito da Universidade Federal do Ceará,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Regularização Fundiária no âmbito da Universidade Federal do Ceará, a ser formada por servidores desta Universidade, com a finalidade de funcionar como instância desenvolvedora e de gestão da política de regularização fundiária, registral e de atualização dos normativos de regência acerca da ocupação dos espaços desta Universidade.

Art. 2º A Comissão Permanente de Regularização Fundiária não possui natureza deliberativa, nem funciona como colegiado, sendo constituída de forma interdisciplinar, por até 12 (doze) membros, necessariamente das áreas que guardem pertinência com o processo de regularização fundiária.

§ 1º A Comissão Permanente de Regularização Fundiária funcionará de forma contínua, tendo sua sede no Campus do Pici.

§ 2º A Comissão de Regularização Fundiária é equiparada, para todos os efeitos, a uma subunidade administrativa do Gabinete do Reitor (GR).

**Art. 3º À Comissão de Regularização compete:**

- I. Desenvolver soluções em matéria de gestão fundiária, tributária, financeira, contábil e jurídica do patrimônio imóvel da UFC, acompanhando sua execução junto aos órgãos competentes
- II. Auxiliar na elaboração de relatórios para prestação de contas relativas ao patrimônio imóvel;
- III. Acompanhar e dar diretrizes em matéria de Avaliação de Bens Imóveis;
- IV. Acompanhar e ter integral acesso aos procedimentos de registro dos bens imóveis no acervo da UFC
- V. Desenvolver soluções e procedimentos referentes à regularização dos bens imóveis da UFC;
- VI. Acompanhar e solicitar diligências durante o andamento do inventário físico anual de bens imóveis da Universidade e realizar os procedimentos necessários para tratamento dos achados;
- VII. Acompanhar e ter ciência sobre os procedimentos referentes ao recebimento, ao desfazimento e ao controle dos bens imóveis da UFC;
- VIII. Instruir as diversas unidades da UFC em relação aos procedimentos de gestão de bens imóveis;
- IX. Acompanhar a avaliação anual dos bens imóveis da UFC;
- X. Apresentar plano diretor e de ocupação dos espaços da UFC
- XI. Atuar de forma indutiva, articulando as diversas áreas acadêmicas da UFC, por meio de ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura, com a concretização dos objetivos previstos nesta Resolução;
- XII. Atuar, por meio de seu presidente, como representante da UFC em matéria fundiária, perante a comunidade interna e externa;
- XIII. Funcionar como instância mediadora de potenciais conflitos fundiários;
- XIV. Se organizar internamente na forma de subcomissões;

§ 1º Para fins de viabilizar o pleno funcionamento da comissão, esta poderá contar com o apoio de todas as formas de bolsistas disponíveis, na forma dos respectivos processos seletivos, devendo ser priorizadas as ações relativas à regularização fundiária, propostas pela comissão, nos processos seletivos, bem como contar com o apoio de estagiários.

§ 2º No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão de Regularização Fundiária contará com o apoio irrestrito das respectivas unidades administrativas e acadêmicas, podendo solicitar a realização de atividades e diligências sempre que for essencial à consecução de sua finalidade.

§ 3º A comissão disporá de um ambiente SEI próprio.

§ 4º A comissão funcionará tanto por demanda, quanto de ofício, submetendo seu plano estratégico semestral de atuação à Reitoria, bem como seus respectivos resultados.

**Art. 4º Ficam criados os seguintes projetos, a serem coordenados pelo Presidente da Comissão Fundiária, ficando cada Pró-Reitoria responsável por realizar seu registro no âmbito de cada competência:**

- I. Projeto de Desenvolvimento Institucional de Regularização Fundiária das áreas da UFC, no âmbito do Gabinete da Reitoria;

II. Projetos de Extensão sobre conflitualidades e Regularização Fundiária, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão;

III. Projetos de Pesquisa em Regularização fundiária em imóveis de IFES, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. Projetos de Educação em conflitos socioambientais, urbanísticos, agrários e patrimoniais, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação;

V. Projetos de divulgação e fomento à cultura em áreas objeto de regularização fundiária, no âmbito da Pró-Reitoria de Cultura.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza (CE), 06 de setembro de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 14/10/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5223013** e o código CRC **9D427A6C**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>